# CONTRATO Nº 015/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, E A EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino.

**CONTRATADA:** **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavmto1 Bloco II, bairro vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **execução do serviço de elaboração de projeto executivo, voltado para o Convênio 950276/2023 (adequação de estradas vicinais), em antedimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI**, conforme ata de sessão e toda a documentação apresentada pela empresa vencedora do Processo de Dispensa Eletrônica que deu origem a este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 011/2024 – Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***



CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.04 13:15:41 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

**II** – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a natureza de contrato de "escopo", o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 111 da



CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.04 13:15:58 -03'00'

Lei 14.133/2021, uma vez que está condicionada à perfeita execução do objeto em sua totalidade.

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 11.043,59 (onze mil, quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**II** – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **A FONTE DE CUSTEIO SERÁ ADVINDA DO CONVÊNIO Nº 950276/2023.**

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2024.03.04 13:16:10 -03'00'

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.04 13:16:22 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 04 de março de 2024.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334

Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2024.03.04 14:17:40 -03'00'

**Leoncio Leite de Sousa**
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.04 13:16:34 -03'00'

**Carlos Soares da Silva**
Representante Legal
**VERMELHA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ nº 33.535.050/0001-22
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____